

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabeleceu a então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201305230.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 813/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio de Imperatriz), a ser instalada na Rua Sergipe, nº 1157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305263.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 815/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade AGES de Jeremoabo (AGES) a ser instalada na Avenida Recife, s/n, bairro Centro, no município de Jeremoabo, estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP, com sede na Rodovia BA 220, Bairro Parque da Palmeiras, no município de Papiiranga, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356434.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 827/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto - Estácio São José, a ser instalada na Rua General Osório nº 1896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304822.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 875/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406741.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 106/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 198, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012, que determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação relacionados à Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, mantida pelo Instituto Educacional Rio Branco Ltda., ambos com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23000.000439/2013-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 6/2016, do Conselho Pleno - CP, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso, por força da decisão judicial proferida no Processo nº 0040828-33.2015.4.01.3400, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 222/2010, que manteve os efeitos da decisão da Secretaria de Educação a Distância, exarada na Portaria nº 26/2010, a qual determinou o descredenciamento da Faculdade de Pinhais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Outrossim, registrou a necessidade de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação acompanhe, junto à Instituição, o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 54 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância, e comunique ao CP/CNE quais providências foram adotadas em relação aos interesses dos alunos, conforme consta do Processo nº 23001.000054/2014-74.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 780/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, favorável à convalidação de estudos realizados por Camila Bianca Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.428.832, PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 097.728.676-21, no curso de Serviço Social, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas - Funorte, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantidas pela Associação Educativa do Brasil - Soebras, com sede em Brasília, Distrito Federal, no período de março de 2009 a dezembro de 2012, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Serviço Social, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2015-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 782/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por Antonio Francisco Silva Leal, portador da carteira de identidade nº 5476583 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 643.942.472-68, no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, ministrado pela Faculdade Araguaia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Ambiental, conforme consta do Processo nº 23001.000250/2016-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 851/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por Cláudia Célia Barbosa Ferreira, portadora do RG nº 2.682.998 SDS/PE, e inscrita sob o CPF nº 387.494.164-72, no curso de Turismo, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - FACOTTUR, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 23001.000299/2015-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 843/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Mayra Ingrid Pontes Parente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.005.031.017.047 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 025.101.603-03, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, situada no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda. - ITPAC Porto Nacional, com sede no mesmo município e estado, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAPAC, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000481/2016-14.

MENDONÇA FILHO

### **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 387, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº 23063.000456/2016-52, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 01 de abril de 2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº 006 de 07 de março de 2016, publicado no DOU de 16 de março de 2016 e homologado através da Portaria nº 0331 de 30 de março de 2016, publicada no DOU de 01 de abril de 2016, seção 1, página 23;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 76, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

Institui o Fórum Nacional de Coordenadores de Polo do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Nacional de Coordenadores de Polo UAB, composto pelos Coordenadores de Polo com atribuições de apoiar e subsidiar a DED/CAPES na formulação de diretrizes, definição de critérios técnicos e pedagógicos, parâmetros e demais ações no âmbito do sistema UAB.

Art. 2º. O Fórum Nacional de Coordenadores de Polo UAB contará com um colegiado que será composto por:

I - 01 Presidente

II - 01 Presidente Adjunto

III - 27 Coordenadores, sendo 01 representante do DF e de cada estado da federação que possua Polo da UAB

IV - 27 Coordenadores Adjuntos, sendo 01 representante do DF e de cada estado da federação que possua Polo da UAB.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao colegiado do Fórum Nacional de Coordenadores UAB apenas coordenadores de polo efetivos com vínculo ativo no Programa Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º. Os membros do colegiado elegerão entre si o presidente e o presidente adjunto, que possuirão um mandato de 01 ano, passível de reeleição.

Art. 4º. É vedado ao Diretor da Diretoria de Educação à Distância - DED/CAPES; seu representante; ou a qualquer servidor da DED/CAPES candidatar -se ou votar nas eleições para os cargos que compõem o colegiado.

Art. 5º. A participação no Fórum e no colegiado constituem serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. O fórum reunir-se-á anualmente, com participação do presidente, presidente adjunto, e do coordenador representante do DF e de cada estado da federação que possua polo da UAB.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

### **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

**PORTARIA Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria nº 1770/2015, Edital Nº. 003/2017 - CTF de 22 de março de 2017, publicado no DOU de 22 de março de 2017, Seção 3, nº 35, pág. 56, Processo Nº. 23111.005549/2017-95 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

006 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, na área de Filosofia, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, habilitando e classificando para contratação o seguinte candidato: RONALD SOUZA DA SILVA (1º colocado).

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS ALTA FLORESTA**

**PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.873, 29.09.2014, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 05/2017 (Protocolo nº 23747.009236.2017-30), resolve:

I - Aplicar sanção à empresa SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.083.119/0001-99, na modalidade de Multa, no valor de R\$ 76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com base no Art. 86 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão da ocorrência de atraso no pagamento dos funcionários vinculados ao Contrato nº 07/2016, em desatendimento às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão SRP nº 08/2015, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 05/2017 (Protocolo nº. 23747.009236.2017-30).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA